

## DADOS DA FISCALIZAÇÃO:

<b>Número da Fiscalização:</b>	04/2021
<b>Instrumento:</b>	Auditoria de Monitoramento
<b>Forma de Autorização:</b>	Ordinária
<b>Ato Originário:</b>	Processo TCE-RJ nº 308.401-9/20
<b>Setor:</b>	Coordenadoria de Contabilidade e Finanças - CCF
<b>Responsáveis</b>	Marcelo Langeli Ceranto – Titular da CCF Claudio Nascimento Silva – Substituto da CCF Marcelo Rodrigues da Costa – Responsável pela Tesouraria Guilherme Brederode Rodrigues – Responsável pela Contabilidade
<b>Objetivos da Fiscalização:</b>	Avaliar as providências adotadas para cumprimento das Recomendações dispostas no Processo TCE-RJ nº 306.891-4/20
<b>Ofício de Apresentação:</b>	Ofício nº 484/2021 – PRS/GAP, de 15/07/2021 Ofício nº 488/2021 – PRS/GAP, de 21/07/2021
<b>Período Abrangido:</b>	Julho/2021
<b>Período de Execução:</b>	De 19/07/2021 a 27/07/2021
<b>Equipe de Auditoria:</b>	Nei Ferreira da Silva – Matrícula nº 02/4314 Mônica Fontana do Carmo – Matrícula nº 02/3646
<b>Supervisão:</b>	Patrícia Fernandes Marques – Matrícula nº 02/4577

## LISTA DE ANEXOS

Anexo 1 – SIE AUD0073/2021

Anexo 2 – Resposta à SIE AUD0073/2021

Anexo 3 – Ato Executivo nº 23.842

Anexo 4 – Ato Executivo nº 23.843

Anexo 5 – Ato Executivo nº 23.844

Anexo 6 – Minuta de Portaria SGA

Anexo 7 – Minuta de Manual de Pagamentos

Anexo 8 – Rotina e Escala de Trabalho de Serviços de Tesouraria

Anexo 9 – Tabela Geral de Datas de Pagamentos

Anexo 10 – Projeto CCF 03/21 – Mapeamento de Processos

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>RESUMO</b>	<b>4</b>
<b>2</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>6</b>
2.1	Ato de Origem	6
2.2	Visão Geral da Auditoria	6
2.3	Objetivo da Auditoria	6
2.4	Visão Geral do Objeto	6
<b>3</b>	<b>EXECUÇÃO DA AUDITORIA</b>	<b>8</b>
3.1	Análise das Informações	8
<b>4</b>	<b>MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES</b>	<b>9</b>
4.1	Recomendação nº 1	9
4.2	Recomendação nº 2	11
4.3	Recomendação nº 3	14
<b>5</b>	<b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>	<b>16</b>

## 1 RESUMO

Cuida o presente de Auditoria de Monitoramento realizada na Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF), no período de 19/07/2021 a 27/07/2021, com o objetivo de verificar as medidas adotadas para dar cumprimento às Recomendações consignadas no Relatório de Auditoria Interna, realizada no período de 20/10/2020 a 10/12/2020 (Processo TCE-RJ nº 306.891-4/20), que teve por objetivo a avaliação dos controles internos dos serviços de tesouraria e os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento da despesa.

No âmbito do Tribunal, os serviços de tesouraria englobam as atividades de pagamentos, transferências bancárias, conciliações bancárias, além do acompanhamento das contas restituíveis (consignações, retenção de impostos), das transferências de duodécimos e das disponibilidades financeiras, tornando-se essencial o aprimoramento constante do controle dessas operações.

No que tange aos recebimentos, uma vez que os recursos correspondentes às dotações orçamentárias do Tribunal são transferidos pelo Tesouro Estadual pela sistemática de duodécimos, o controle exercido pela tesouraria visa a acompanhar se o montante transferido está sendo entregue até o dia 20 de cada mês, conforme previsto no art. 168 da CF/88, bem como se os valores estão em conformidade com os fixados na Lei Orçamentária Anual.

Já no tocante aos pagamentos, as rotinas do serviço de tesouraria devem ser exercidas sistematicamente, com o aperfeiçoamento dos sistemas de controles internos, de modo a contribuir para o melhoramento da coordenação de métodos e práticas operacionais, objetivando salvaguardar e proteger, dentro dos preceitos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade, as disponibilidades financeiras do Tribunal.

Para a efetividade dos controles internos, é indispensável a segregação de funções entre os serviços de contabilidade e de tesouraria, reduzindo, dessa forma, o risco de erros humanos e ações indesejadas e suscitando, assim, a total independência entre as práticas contábeis – inerentes às fases de empenho e liquidação da despesa – dos serviços de tesouraria, próprios da fase final de pagamento.

Destarte, considera-se que a execução do pagamento da despesa pela tesouraria, quando dissociado do serviço de contabilidade, possibilita a conferência da conformidade dos procedimentos anteriormente efetuados por setor independente, fortalecendo o sistema de controle interno no âmbito da CCF.

## 2 INTRODUÇÃO

### 2.1 Ato de Origem

A auditoria foi aprovada pelo Plano Anual de Auditoria (PLANAUD) do exercício de 2021 (Processo TCE-RJ nº 308.401-9/20).

### 2.2 Visão Geral da Auditoria

A presente auditoria foi conduzida em conformidade com o Manual de Auditoria Governamental do TCE-RJ e é consistente com as Normas Brasileiras de Auditoria Aplicadas ao Setor Público (NBASP) e com os Princípios Fundamentais de Auditoria das Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI 100).

O trabalho foi realizado remotamente e executado de acordo com as técnicas de auditoria normalmente aceitas e na extensão julgada apropriada às circunstâncias, não tendo sido observadas restrições aos exames necessários.

### 2.3 Objetivo da Auditoria

A presente Auditoria de Monitoramento foi selecionada em razão da relevância de uma apropriada gestão financeira e visa a zelar pela devida implementação das recomendações emitidas no Relatório da Auditoria realizada no exercício de 2020 (Processo TCE-RJ nº 306.891-4/20), no que concerne aos controles internos exercidos pela Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF).

### 2.4 Visão Geral do Objeto

No período compreendido entre 20/10 a 10/12/2020, foi realizada, por esta AUD, trabalho de auditoria na CCF, com o fito de avaliar a adequação das práticas concernentes às operações financeiras – sendo estas as relativas às entradas e saídas de recursos, à administração das contas a pagar e a receber, ao gerenciamento do fluxo de caixa, entre

outras – bem como verificar a legalidade e conformidade da execução da despesa orçamentária com o previsto na Lei Federal nº 4.320/64.

A referida Auditoria deu origem ao Processo TCE-RJ nº 306.891-4/20, no qual foram apontadas Recomendações para a melhoria dos procedimentos internos do órgão auditado, de forma a conferir mais efetividade às atividades de sua competência.

Ressalte-se, porém, que, à época de sua realização, concluiu-se pela existência de controle nos serviços de tesouraria, liquidação e pagamento de despesas, voltados ao atingimento de um nível satisfatório de gestão financeira.

Assim, os procedimentos adotados pela Coordenadoria auditada, ainda que possam ser aprimorados, não produziram inconsistências que caracterizassem Achados de Auditoria, restringindo-se a meras imprecisões de cunho formal, sem evidências de irregularidades nem indícios de erros graves de gestão.

### 3 EXECUÇÃO DA AUDITORIA

#### 3.1 Análise das Informações

Neste trabalho, foram examinadas as respostas ofertadas pelo Titular da CCF, tanto em atendimento à Solicitação Interna Eletrônica (SIE AUD 073/2021), quanto às indicadas no retorno, a esta AUD, do Processo TCE-RJ nº 306.891-4/20, que cuida do Relatório de Auditoria que ensejou este Monitoramento.

Cumprе destacar que os mencionados autos (Processo TCE-RJ nº 306.891-4/20) foram instruídos com a análise das informações prestadas pelo órgão auditado, com conclusão por seu Sobrestamento até o desfecho do presente Monitoramento, quando deverão seguir em anexo a este.

## 4 MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

### 4.1 Recomendação nº 1

**RECOMENDAÇÃO 1: promova as necessárias adequações nas competências da CCF, no que se refere à execução concomitante dos serviços de tesouraria com os serviços de contabilidade, de forma a atender integralmente o PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, inibindo riscos decorrentes de sua não observância.**

No Relatório de Auditoria, constante do Processo TCE-RJ nº 306.891-4/20, foi registrada a necessidade de não se concentrar atribuições, em um mesmo servidor, do cargo de tesoureiro (responsável pelo Núcleo Organizacional de Pagamento) com o de substituto eventual do Titular da CCF, haja vista a possibilidade fática, quando da substituição do coordenador-geral, de acumulação de funções patentemente conflitantes, como são as atividades de movimentação financeira com a contabilização dessas operações.

Em resposta proveniente daqueles autos, a CCF assim se manifestou:

*(...) esclarecemos que, através do processo TCE-RJ nº 300.351-4/21, foi elaborada uma Minuta de Portaria que será apresentada a essa SGA, onde haverá a definição das atribuições dos diversos servidores lotados nesta Coordenadoria.*

Nesse sentido, por meio da SIE AUD073/2021 (Anexo 1), foram formulados questionamentos complementares acerca de eventuais adequações efetuadas nas competências da CCF, bem como de que forma elas teriam ocorrido.

Em sua resposta (Anexo 2), o órgão auditado informa que, primeiramente, houve a edição dos Atos Executivos nºs 23.842, 23.843 e 23.844 (Anexos 3/5), por meio dos quais foram designados, respectivamente, o substituto do coordenador-geral, o responsável pelo serviço de tesouraria e o responsável pelo serviço de contabilidade. Os referidos Atos foram publicados no DORJ em 03/05/2021, após reformulação interna daquele órgão, com a correspondente adequação de funções administrativas.

Além disso, a CCF encaminha uma Minuta de Portaria, que à época tramitava no âmbito da Secretaria-Geral de Administração (SGA), na qual se propunha a definição das atribuições dos diversos servidores ali lotados, respeitando o princípio da segregação de

funções. A referida Minuta foi autuada no bojo do Processo TCE-RJ nº 300.351-4/21, para manifestação de interesse da SGA.

Os documentos citados foram encaminhados e acham-se anexados a estes autos. De suas leituras, verifica-se:

- ✓ Ato Executivo nº 23.842 (Anexo 3) – Designa o servidor Claudio Nascimento Silva para substituto eventual do coordenador-geral da CCF, a contar de 01 de maio de 2021.
- ✓ Ato Executivo nº 23.843 (Anexo 4) – Designa o servidor Marcelo Rodrigues da Costa, como responsável pelos serviços de tesouraria, a contar de 01 de maio de 2021.
- ✓ Ato Executivo nº 23.844 (Anexo 5) – Designa o servidor Guilherme Brederode Rodrigues, como responsável pelos serviços de contabilidade, a contar de 01 de maio de 2021.
- ✓ Minuta da Portaria encaminhada à SGA (Anexo 6) - Formula uma proposta para definição do sistema de trabalho e delega atribuições a núcleos, no âmbito da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – CCF.

Faz-se necessário destacar que, nesse ínterim, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na data de 18 de agosto de 2021, a Portaria nº 001/2021, expedida pelo Secretário-Geral de Administração, evidenciando a devida observância ao princípio da segregação de funções, na forma proposta por esta AUD, quando da realização da Auditoria que inaugurou o presente Monitoramento, na forma a seguir transcrita:

*CONSIDERANDO as necessárias adequações nas atribuições da CCF, no que se refere à execução concomitante dos serviços de tesouraria com os serviços de contabilidade, de forma a atender integralmente o princípio da segregação de funções, conforme recomendado no Processo 306.891-4/20;*

*CONSIDERANDO os Atos Executivos 23.843 e 23.844, que respectivamente, designaram os responsáveis pelos Serviços de Tesouraria e de Contabilidade deste Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;*

[...]

*Art. 1º Fica criado o sistema de trabalho em núcleos organizacionais no âmbito da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF), aos quais ficam delegadas responsabilidade e autonomia para o desenvolvimento dos produtos, projetos e rotinas administrativas relacionados às suas atribuições.*

[grifos da transcrição].

Constata-se, por derradeiro, que, com a publicação da Portaria em comento, bem como dos Atos Executivos retrocitados, eventuais substituições ao titular da CCF não mais serão conferidas a servidores que respondam pelos serviços de tesouraria ou contabilidade, coibindo, dessa forma, ocorrências de inobservância ao princípio da segregação de funções, por acumulação de atribuições incompatíveis entre si.

**CONCLUSÃO:** recomendação satisfatoriamente atendida.

## 4.2 Recomendação nº 2

**Recomendação nº 2: adote medidas visando à edição de norma interna, acompanhada de manual de procedimentos, de acordo com as regras estabelecidas na legislação vigente e nos demais instrumentos atinentes à matéria, com responsabilidades e rotinas bem definidas, contemplando as práticas necessárias a uma efetiva e eficiente gestão financeira, sobretudo no que concerne ao exame da liquidação e pagamento das despesas.**

Consta do Relatório da Auditoria agora monitorada, a seguinte observação:

*No que se refere às atribuições da CCF, principalmente no tocante às fases das despesas, considera-se como boa prática que os procedimentos que as envolvem estejam descritos e sistematizados em manual com regras e rotinas bem delineadas, configurando-se instrumento facilitador de consulta e orientação, e, ainda, acarretando as seguintes vantagens de:*

- *Definir normas e padrões para execução das tarefas;*
- *Conferir adequação e uniformidade aos trabalhos;*
- *Evitar falhas, improvisações e equívocos na realização dos serviços;*
- *Representar importante ferramenta de consulta, revisão e avaliação das práticas adotadas;*
- *Possibilitar a continuidade das tarefas por outros servidores, a qualquer tempo.*
- *Imprimir mais eficiência aos procedimentos administrativos e operacionais.*

Em resposta à recomendação em tela, foi informado pela CCF, no Processo TCE-RJ nº 306.891-4/20, em anexo, que aquela especializada utiliza os procedimentos estabelecidos nos manuais de liquidação e pagamento de despesas editados pela Controladoria-Geral do Estado (CGE) como suporte ao Sistema Siafe-Rio, atentando, sempre que for o caso, para as peculiaridades do Tribunal.

Conforme se constata, a utilização do referido manual da CGE, a despeito de sua importância e imprescindível observância, não se faz bastante como instrumento de consulta e orientação dos procedimentos e rotinas desenvolvidos no âmbito daquela Coordenadoria, conforme relacionado no trecho destacado do Relatório original, anteriormente transcrito.

Desta feita, em atenção às indagações a respeito das medidas adotadas visando à edição de norma interna atinente à matéria, foi esclarecido pelo órgão auditado que não há instrumento formal, de caráter institucional, destinado à normatização e padronização das atividades contábeis e financeiras da Organização, existindo, tão somente e até o momento, registros de procedimentos gerenciais resultantes de iniciativas individuais de servidores no exercício de suas funções.

Foram apresentados alguns instrumentos recentemente elaborados que, embora não tenham sido criados com a finalidade de atender à Recomendação em pauta, podem ser utilizados, ainda que de forma incipiente, como elementos orientadores das tarefas desenvolvidas na Coordenadoria:

- *Minuta de Manual de Pagamento (Anexo 7) - desenvolvido com o objetivo de demonstrar o procedimento de pagamento de despesas, apresentando, de forma básica, os conceitos, processos e operações que o compõem. O manual tem formato coloquial, não exaustivo e necessita de atualização face às modificações implementadas recentemente, em especial no que tange à adoção do sistema de pagamentos de fornecedores por ordem cronológica;*
- *Escala de Trabalho do Núcleo de Finanças (NOF) (Anexo 8) - instrumento de atribuição de responsabilidades e rotinas diárias aos servidores do NOF (pagamentos, programação financeira de pessoal, recepção de dados e emissão de relatório de cobrança de receitas, etc.), elaborado mensalmente;*
- *Tabela Geral de Datas de Pagamento (Anexo 9) – instrumento referencial de agendamento das solicitações de pagamento recebidas pela CCF. Ainda em fase de testes, que objetiva padronizar o escalonamento de liquidação e pagamento das despesas. Caso os testes apresentem resultados positivos, a implementação definitiva da Tabela possibilitará a formalização e a transparência nos prazos de pagamento para cada tipo de obrigação financeira, incluindo aqueles regidos pela ordem cronológica de pagamentos a fornecedores.*

A CCF enumera algumas outras ações, em execução ou em desenvolvimento, no intuito de contribuir para o atingimento da medida proposta, conforme a seguir destacado:

- *Elaboração, em 2019, do Guia de Desenvolvimento Organizacional (GDO), no âmbito do Processo de Desenvolvimento Organizacional (PDO). O documento, disponível em [www.portal-br.tcerj.tc.br/web/intranet/area-de-planejamento](http://www.portal-br.tcerj.tc.br/web/intranet/area-de-planejamento), dispõe, por meio de mapas e fluxogramas, os seguintes processos de gestão contábil-financeira: Nota de Empenho (mapa), Pagamento e Conciliação Bancária Registrado no SIAFE-RIO (mapa), Pagamento Realizado (mapa), Pagamento de Fornecedores (fluxograma) e Relatório de Gestão Fiscal (mapa e fluxograma);*
- *Planejamento do Sistema de Controle Interno do TCE-RJ – projeto capitaneado pela SGA, que objetiva, segundo informado, a revisão dos procedimentos e instrumentos de controle interno adotados pelas unidades organizacionais da Instituição;*
- *Mapeamento do Uso de Dados Pessoais – projeto executado pela DSI, no âmbito da implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no TCE-RJ, que, como informado, tem por finalidade identificar os procedimentos que utilizam dados pessoais em sua consecução.*

Em acréscimo, a CCF registra que deu início ao mapeamento dos processos de gestão contábil-financeira do TCE-RJ, dentre os quais se destacam: (i) a implantação de pagamentos por execução de Programação de Desembolso (PD) – utilizando o SIAFE-Rio em integração com instituição financeira oficial a ser contratada e (ii) o desenvolvimento e implementação do Sistema Integrado de Gestão Financeira (SIGEF).

Dessa forma, aquela Coordenadoria entende que o material produzido no referido mapeamento (Anexo 10) poderá constituir a primeira versão de um manual de procedimentos de gestão contábil-financeira.

Verifica-se, assim, que o órgão auditado não se manteve inerte frente às Recomendações suscitadas, dando início a providências necessárias a seu atendimento, cuja competência para sua completa e satisfatória implementação advém de instâncias hierarquicamente superiores, tendo em vista tratar-se de edição de normativo interno.

**CONCLUSÃO:** providências adotadas a contento, no entanto, o cumprimento integral da recomendação se dará quando da publicação de norma interna, acompanhada de manual de procedimentos, concernentes à gestão contábil-financeira.

### 4.3 Recomendação nº 3

**Recomendação nº 3:** verifique, periodicamente, as autorizações de acesso ao sistema do Banco mantenedor das contas correntes deste Tribunal, promovendo as exclusões dos nomes dos servidores que deixem de atuar na gestão financeira do órgão.

A recomendação em exame decorreu da verificação, na auditoragem que deu origem ao presente Monitoramento, de que, por um lapso de controle, da relação dos servidores com perfil de representante para acesso às contas correntes do TCE-RJ e do FEM-TCE-RJ, um deles já não mais fazia parte da área de finanças, não se justificando, por esta razão, a continuidade de sua habilitação para tal mister.

Em resposta oferecida pela CCF ao Relatório de Auditoria, que integra o Processo TCE-RJ nº 306.891-4/20, acha-se consignada a seguinte informação:

*(...) esclarecemos que já houve a atualização dos servidores com acesso ao sistema do Banco Itaú (única instituição com a qual trabalhamos até o momento), tendo ficado assim definido:*

<b>NOME</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>DIREITOS</b>
Aline Silva Cesar	CCF	Representante
Carlos José Teixeira D'avila	CCF	Representante
Claudio Nascimento Silva	CCF	Representante
Eli Barcelos	CCF	Representante
Marcelo Langeli Ceranto	CCF	Representante
Marcelo Rodrigues Costa	CCF	Representante
Mário Monteiro da S. Anache	SGA	Representante
Marisa de Almeida Pereira	COP	Inclusão Arquivos Folha
Moisés Cordeiro Tavares	CCF	Consulta
Nei Ferreira da Silva	AUD	Consulta
Patrícia Fernandes Marques	AUD	Consulta
Vânia Silva C. F. de Lemos	COP	Inclusão Arquivos Folha

*No que se refere ao quadro acima, apenas os representantes conseguem efetuar pagamentos, enquanto os demais consultam ou têm a possibilidade de incluir os arquivos referentes ao pagamento da folha. Ressaltamos que em caso de alteração nos servidores designados, será solicitada alteração ao Banco Itaú.*

Em face do esclarecimento apresentado naquela oportunidade, esta AUD reputou satisfatória a providência já adotada, haja vista a atualização, conforme asseverado, da identificação dos servidores com acesso ao Sistema do Banco Itaú, única Instituição Financeira mantenedora das contas bancárias deste Tribunal. Restou esclarecer, porém, com que periodicidade esse acompanhamento é efetuado.

Quanto a este questionamento, a CCF acrescenta, em resposta à SIE AUD073/2021 (Anexo 2), que a verificação de acesso ao sistema bancário é realizada quando da ocorrência de evento que enseje tal providência, como no caso de mudança de lotação ou de função de servidor da Coordenadoria. Em complementação, informa:

*Devido a reestruturações de equipe promovidas na CCF, desde o início da atual gestão do TCE-RJ, a configuração do quadro de servidores do NOF apenas recentemente adquiriu o formato atual. Assim, a instituição financeira contratada – Banco Itaú – foi posteriormente acionada para alterar ou excluir perfis de acesso às contas bancárias.*

*Seguem listados os atuais representantes legais com alçada para autorizar pagamentos:*

*I. Pagadores usuais:*

*Marcelo Rodrigues Costa;  
Renata Onorato do Nascimento;  
Thales Soler Bragança.*

*II. Pagadores não usuais, mantidos com perfil de autorização para contingências:*

*Eli Barcelos;  
Carlos José Teixeira D'ávila.*

Ressalta-se que os pagadores não usuais somente autorizarão pagamentos na impossibilidade de dois ou mais pagadores usuais. Entende-se que tal medida é necessária para mitigar o risco de não se proceder a pagamentos de servidores e fornecedores em alguma eventualidade.

Tal medida se demonstra suficiente para o cumprimento da Recomendação em apreço.

**CONCLUSÃO:** recomendação satisfatoriamente atendida.

## 5 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Das análises efetuadas no presente Monitoramento, constata-se que os procedimentos internos administrativos se encontram em boa medida desenvolvidos e que o órgão auditado, em linhas gerais, vem envidando esforços, com êxito, para o atendimento às Recomendações formuladas no Processo TCE-RJ nº 306.891-4/20.

Nesse sentido, observa-se que, na esfera de atribuições da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, ações foram implementadas visando ao cumprimento das medidas propostas na Auditoria inaugural.

Diante do exposto e considerando que a edição e publicação de Normas Internas requerem providências que excedem os limites de competência da Coordenadoria auditada, sugere-se recomendação à SGA para que:

1 – Dê prosseguimento à edição de Manual de Procedimentos, com a publicação de instrumento formal que o valide, de forma a orientar e padronizar as atividades de gerenciamento contábil-financeiro deste Tribunal (item 2 das Recomendações).

**À consideração da Sra. Auditora-Chefe:**

AUD, 20 de agosto de 2021

**Nei Ferreira da Silva**  
Substituto Eventual  
Matr.: 02/4314

**Mônica Fontana do Carmo**  
Assessora  
Matr.: 02/3646

**Ao Gabinete da Presidência,**

Considerando o teor do Relatório de Auditoria, submeto o presente processo à apreciação do Exmo. Senhor Presidente deste Tribunal, rogando que seja comunicada, ao órgão relacionado na Proposta de Encaminhamento desta Auditoria Interna, a RECOMENDAÇÃO sugerida.

Adicionalmente, solicita-se que seja definido prazo para que o respectivo órgão informe a esta AUD as providências efetivamente adotadas visando ao atendimento da mencionada Recomendação.

Respeitosamente,

AUD, 01 de setembro de 2021

**PATRÍCIA FERNANDES MARQUES**

Auditora-Chefe da AUD

Matr.: 02/004577

CRC/RJ MG-074471/T-7